



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **146507/08 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**

Instrução n.º : **1263/08 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Prestação de Contas do exercício de 2007. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar n° 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	NEDSON LUIZ MICHELETI	362.016.859-87	01/01/2005	31/12/2008	
Controle Interno	MILSON ANTONIO CIRIACO DIAS	205.713.569-15	21/09/2007	31/12/2008	034742/O-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Contador	ESDRAS DIAS DA COSTA	442.946.629-72	01/01/2007	31/12/2007	027214/O-1
Responsável pela tesouraria	BEATRIZ COSTA GIMENEZ	432.168.469-20	05/01/1998	31/12/2007	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título de 4.3.a - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.
- d - Utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte especificada e de natureza econômica corrente.
- e - Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas.
- f - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- f - Contabilização no exercício de 2007, das receitas pertinentes àquele exercício ingressadas no ano de 2008.
- g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2006.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Despesa com Pessoal.
- e - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- f - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
 - b - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
 - c - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB.
 - d - Aplicação na Saúde.
 - e - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde.
 - f - Transferências de recursos do PAB para os Consórcios.
 - g - Encargos do Regime Geral de Previdência.
 - h - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- i - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Contabilidade Centralizada.
- b - Inexistência de conta específica para o sistema.
- c - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2006.
- d - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

Relativamente às subvenções sociais concedidas às entidades do Terceiro Setor, cujos elementos de prestação de contas foram encaminhados em separado, caberá a Diretoria de Análise de Transferências a emissão de opinativo sobre a regularidade das transferências realizadas, que será oportunamente juntado ao presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 9857/2005 de 26/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 10010/2006 de 17/07/2006

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	10111/2006	
b) Receita Prevista	432.852.000,00	
c) Despesa Fixada	318.958.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	318.958.000,00	
f) Despesa para	318.958.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	10,29%
	Percentual não condicionado ao limite	9,76%
	Percentual líquido Utilizado	0,53%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- | |
|--|
| a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 10111/2006 , 10214/2007 , 10237/2007 , 10248/2007 , 10271/2007 , 10322/2007 , 10341/2007 , 10347/2007 , 10352/2007 , 10361/2007 , 10405/2007 |
| b) Créditos Especiais - Leis nº.: 10097/2006 , 10189/2007 , 10231/2007 , 10245/2007 , 10249/2007 , 10279/2007 , 10299/2007 , 10313/2007 , 10351/2007 , 10356/2007 , 10390/2007 , 10405/2007 , 10428/2007 |
| c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve |
| d) Resumo das alterações: |

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	70.501.114,14
Créditos Especiais	18.192.660,12
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	88.693.774,26

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	21.900.320,61
Excesso de Arrecadação	7.632.413,64
Cancelamento de Dotações	57.943.040,01
Operações de Crédito	1.218.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	88.693.774,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	418.736.000,00	386.420.456,27	-32.315.543,73
Tributária	176.741.000,00	150.643.371,07	-26.097.628,93
Contribuições	15.898.000,00	14.068.756,35	-1.829.243,65
Patrimonial	11.758.000,00	5.399.372,14	-6.358.627,86
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	904.000,00	738.644,63	-165.355,37
Transferências Correntes	181.001.000,00	176.751.231,69	-4.249.768,31
Outras Receitas Correntes	32.434.000,00	38.819.080,39	6.385.080,39
CAPITAL	14.116.000,00	11.801.284,59	-2.314.715,41
Operações de Crédito	14.100.000,00	500.000,00	-13.600.000,00
Alienação de Bens	15.000,00	84.027,80	69.027,80
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	11.161.856,79	11.161.856,79
Outras Receitas de Capital	1.000,00	55.400,00	54.400,00
SOMA	432.852.000,00	398.221.740,86	-34.630.259,14
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	432.852.000,00	398.221.740,86	-34.630.259,14
Transferências Recebidas		4.319.945,21	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		402.541.686,07	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	315.054.074,13	248.285.545,87	-66.768.528,26
CRÉDITOS ESPECIAIS	16.257.660,12	13.338.758,79	-2.918.901,33
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	331.311.734,25	261.624.304,66	-69.687.429,59
SUPERÁVIT	101.540.265,75	136.597.436,20	35.057.170,45
TOTAL	432.852.000,00	398.221.740,86	-34.630.259,14
Transferências Financeiras		122.669.432,64	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		520.891.173,50	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	258.017.476,68	232.777.077,67	-25.240.399,01
Pessoal e Encargos	154.140.106,96	144.518.012,47	-9.622.094,49
Material de Consumo	14.217.553,45	10.984.698,62	-3.232.854,83
Serviço de Terceiros	38.836.202,67	32.290.485,45	-6.545.717,22
Transferências	31.407.198,63	28.409.728,16	-2.997.470,47
A Pessoas	8.306.300,00	6.773.455,16	-1.532.844,84
A Instituições Privadas	22.495.906,38	21.080.383,98	-1.415.522,40
Intergovernamentais	604.992,25	555.889,02	-49.103,23
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	5.887.000,00	5.313.347,23	-573.652,77
Outras Despesas	13.529.414,97	11.260.805,74	-2.268.609,23
DE CAPITAL	71.335.257,57	28.847.226,99	-42.488.030,58
Equipamentos e Material Permanente	14.387.557,62	5.730.343,57	-8.657.214,05
Obras e Instalações	35.222.558,09	7.990.953,06	-27.231.605,03
Inversões Financeiras	2.250.000,00	380.739,72	-1.869.260,28
Amortização da Dívida	13.158.000,00	12.564.727,11	-593.272,89
Outras Despesas de Capital	6.317.141,86	2.180.463,53	-4.136.678,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.959.000,00		-1.959.000,00
TOTAL	331.311.734,25	261.624.304,66	-69.687.429,59

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	186.481.034,59
Receitas de Capital	55.400,00
SOMA DA RECEITA	186.536.434,59
Despesas Correntes	122.956.321,57
Despesas de Capital	15.521.043,55
SOMA DA DESPESA	138.477.365,12
Resultado - SUPERÁVIT	48.059.069,47
Interferências Financeiras	-48.307.580,96
Resultado Financeiro do Exercício	-248.511,49
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	3.256.224,76
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	3.007.713,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	593.440.798,04
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	539.885.365,60
RESULTADO PRIMÁRIO	53.555.432,44

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	398.221.740,86	261.624.304,66
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	617.728.423,03	617.065.851,24
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	4.319.945,21	122.669.432,64
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	-6.900.074,65	-3.140.177,67
Bancos Conta Vinculada	37.068.659,81	52.219.283,39
TOTAIS	1.050.438.694,26	1.050.438.694,26

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO BRADESCO S.A.	560-6
BANCO DO BRASIL S.A.	2755
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3
BANCO DO BRASIL S.A.	27553
BANCO DO BRASIL S.A.	4764
BANCO ITAU S.A.	1686
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	398.221.740,86	261.624.304,66
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	31.990.901,71	29.453.722,54
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100.373.736,00	111.714.529,35
INTERFERÊNCIAS	4.319.945,21	122.669.432,64
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	9.444.334,59
TOTAL	534.906.323,78	534.906.323,78

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		60.051.006,75
DISPONÍVEL		49.079.105,72
Caixas	0,00	
Bancos	-3.140.177,67	
Bancos Conta Vinculada	52.219.283,39	
REALIZÁVEL		10.971.901,03
Créditos Intragovernamentais	606.286,93	
Devedores Diversos	7.718.783,55	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	109,15	
Créditos Intergovernamentais	2.636.401,30	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	10.320,10	
ATIVO PERMANENTE		532.673.442,37
Bens Móveis	31.501.927,47	
Bens Imóveis	110.622.738,51	
Bens de Natureza Industrial	895.268,12	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	25.672.236,48	
Almoxarifado	103.664,76	
Créditos	203.801.305,96	
Títulos e Valores	160.076.301,07	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.135.449.657,45
TOTAL DO ATIVO		1.728.174.106,57

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		39.146.972,07
Restos a Pagar	34.273.825,61	
Serviço da Dívida a Pagar	2.401,42	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	4.870.745,04	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		282.468.687,86
Dívida Fundada Interna Por Contratos	10.415.254,56	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	243.593.811,40	
Dívidas Oriundas de Precatórios	25.025.590,81	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	3.434.031,09	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		271.108.789,19
COMPENSADO		1.135.449.657,45
TOTAL DO PASSIVO		1.728.174.106,57

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2007, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.

Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	399.877.011,86
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	202.023.616,46
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2007)	50,52

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2806/2005 - DCM
Processo nº	420124/04

3.5.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2006
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	13865,28	13.865,28
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	5199,48	5.199,48

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2007 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)

NADA CONSTA

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2007

SUBSÍDIO DO PREFEITO	13.865,28
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	5.199,48

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

LUIS FERNANDO PINTO DIAS	VICE-PREFEITO	62.393,76
NEDSON LUIZ MICHELETI	PREFEITO	166.383,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
NEDSON LUIZ MICHELETI/PREFEITO	166.383,36
LUIS FERNANDO PINTO DIAS/VICE-PREFEITO	62.393,76

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	164.258.733,47
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	126.354.260,79
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB	21.436.851,50
3 - RECEITAS VINCULADAS	47.482.094,09
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB	38.729.663,05
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	8.752.431,04
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	312.049.845,76
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	65.895.561,05
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	56.109.735,25
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	9.785.825,80
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	36.566.394,96
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	24.925.202,10
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	11.641.192,86
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.932.508,06
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.303.957,79
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	111.698.421,86
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	17.292.811,55
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	15.129.543,46
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício	11.862.014,14
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	0,00
13.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior	3.267.529,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	87.332.412,55
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,99
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	64,36
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.328.795,66
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	12.047.615,77
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	924.433,02
24 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	69.880.434,14
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	22,39
27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	65,49

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Total da Despesa com Magistério	25.365.519,29
2- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	829.244,31
4- Aplicação Líquida no Magistério	24.536.274,98
5- Percentual Aplicado sem Abono	63,35
6- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
7- Remuneração do Magistério com Abono	24.536.274,98
8- Percentual Aplicado com Abono	63,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	311.681.018,54
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	124.567.089,30
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	109.055.053,03
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	196.547.745,91
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	122.630.797,35
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	705.650,66
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	73.916.948,56
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	23,72
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	73.060,03
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	909.008,49
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	342.393,65
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	74.186.282,18
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	23,28

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva ou irregularidade face à aplicação dos critérios técnicos e legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em Banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em Banco não Oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de Banco Oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO BRADESCO S.A.	560-6	1.010.809-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subseqüentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS	93.855,75
INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS	55.855,01

Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú

Acórdãos nºs. 78 e 718/2006 do Tribunal de Contas

Nos termos do Acórdão 718/06 deste Tribunal de Contas, a partir de 24/2/2006, as disponibilidades de caixa das Entidades Públicas Municipais não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, sem prejuízo do respeito aos contratos celebrados antes de 24/2/2006. Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	1686	128313
BANCO ITAU S.A.	1686	157346
BANCO ITAU S.A.	1686	180553



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2.b) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Falta De Inscrição De Dívida Fundada

Lei Federal nº 4320/64, arts. 98, 105, § 4º - Resolução do Senado Federal nºs. 40 e 43/2001

Da análise da execução orçamentária, dos extratos apresentados e do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, verifica-se que o Município contratou operação de crédito, no entanto não efetuou o respectivo registro na dívida fundada, implicando em demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor</i>
Precatório TRT-Proc. 00766/1991 - 1ª Vara Trabalho Londrina - Credor: Maria Zelia de Souza Melo	10.316,72
Precatório TRT-Proc. 02108/1990 - 1ª Vara Trabalho Londrina - Credor: Carlos Roberto Ruiz	11.614,30
Precatório TRT-Proc. 04283/1997 - 6ª Vara Trabalho Londrina - Credor: Juarez Augusto da Mata	19.160,23
Precatório TRT-Proc. 05732/1995 - 6ª Vara Trabalho Londrina - Credor: Jaycler Marques da Silva	15.453,35
Precatório TRT-Proc. 01571/2000 - 5ª Vara Trabalho Londrina - Credor: Almerindo Ramos da Silva	14.450,89
Precatório TRT-Proc. 03115/2002 - 2ª Vara Trabalho Londrina - Credor: Maria da Silva Reis	20.771,61
Precatório TRT-Proc. 00597/2004 - 1ª Vara Trabalho Londrina - Credor: Antonio Donizete Garcia	57.249,98
Precatório TRT-Proc. 05313/2003 - 5ª Vara Trabalho Londrina - Credor: Arnaldo Ferreira de Araújo	37.196,40
Precatório TRT-Proc. 01805/2005 - 3ª Vara Trabalho Londrina - Credor: Walter Secci	22.889,57
Precatório Cível-Requis. 00552/1996 - Relatório TJ - Credor: Meriko Matsouka Bento	5.845,42
Precatório Cível-Requis. 00662/1996 - Relatório TJ - Credor: Leda Lucia Cordeiro	35.837,40
Precatório Cível-Requis. 00018/1997 - Relatório TJ - Credor: Ary de Oliveira	44.356,16
Precatório Cível-Requis. 00545/1997 - Relatório TJ - Credor: Terezinha Angelina de Oliveira	36.061,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Precatório Cível-Requis. 00182/1998 - Relatório TJ - Credor: Geehrter Sathler Rosa	6.331,98
Precatório Cível-Requis. 00056/1999 - Relatório TJ - Credor: Eleuzes do Prado Oliveira	8.113,49
Precatório Cível-Requis. 00084/2000 - Relatório TJ - Credor: Daniel Luiz Romaneli	434,41
Precatório Cível-Requis. 00525/2000 - Relatório TJ - Credor: Joao Tavares de Lima	1.893,14
Precatório Cível-Requis. 00013/2001 - Relatório TJ - Credor: Maiza Costa	19.435,43
Precatório Cível-Requis. 00157/2001 - Relatório TJ - Credor: Ramiro Aires de Oliveira	21.553,12
Precatório Cível-Requis. 00225/2001 - Relatório TJ - Credor: Maria das Dores Marques	11.497,59
Precatório Cível-Requis. 00457/2001 - Relatório TJ - Credor: Adalberto Alves de Lima	740,29
Precatório Cível-Requis. 00123/2002 - Relatório TJ - Credor: Francisco Belo Feitosa	6.324,37
Precatório Cível-Requis. 00160/2002 - Relatório TJ - Credor: Mauro Lucio de Oliveira	16.014,94
Precatório Cível-Requis. 00191/2002 - Relatório TJ - Credor: Adyr Sebastião Ferreira	42.249,36
Precatório Cível-Requis. 00246/2002 - Relatório TJ - Credor: Americo Serpa Ferraz e Outros	211.246,82
Precatório Cível-Requis. 00285/2002 - Relatório TJ - Credor: Eduardo Rocha Virmond	527.022,34
Precatório Cível-Requis. 00494/2002 - Relatório TJ - Credor: Irineu Codato	2.874,75
Precatório Cível-Requis. 00108/2003 - Relatório TJ - Credor: Osmar Berliini	25.134,95
Precatório Cível-Requis. 00160/2005 - Relatório TJ - Credor: Laerce Gasparotte	12.735,90
Precatório Cível-Requis. 00198/2005 - Relatório TJ - Credor: Jair Flor da Silva	10.460,30
Precatório Cível-Requis. 00430/2005 - Relatório TJ - Credor: Sebastião Ramos Isidoro	20.260,24
Precatório Cível-Requis. 00074/2006 - Relatório TJ - Credor: Salomão de Azevedo Costa	9.802,18
Precatório Cível-Requis. 00175/2006 - Relatório TJ - Credor: Antonio Pereira da Silva	188.508,07
Precatório Cível-Requis. 00276/2006 - Relatório TJ - Credor: João Vitorino da Costa	14.266,38
Precatório Cível-Requis. 00063/1996 - Relatório TJ - Credor: Monções Empresa Loteadora e Construtora Ltda	19.225,63
Precatório Cível-Requis. 00356/1996 - Relatório TJ - Credor: Salvador Cara Neto	564,94
Precatório Cível-Requis. 00663/1996 - Relatório TJ - Credor: Carlos Valentin Massaro e S/M	40.734,21
Precatório Cível-Requis. 00690/1996 - Relatório TJ - Credor: Transportadora Moreira Ltda e Outros	308,55
Precatório Cível-Requis. 00706/1996 - Relatório TJ - Credor: José Sebastião Gomes	2.719,48
Precatório Cível-Requis. 00091/1997 - Relatório TJ - Credor: Zebio Salton Filho	1.672,57
Precatório Cível-Requis. 00755/1997 - Relatório TJ - Credor: Farmácia do Lago	77,59
Precatório Cível-Requis. 00059/1998 - Relatório TJ - Credor: Mario Junhiti Takeshima e Outros	157.400,79
Precatório Cível-Requis. 00074/1998 - Relatório TJ - Credor: Fundação Carlos	58.216,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Eduardo Pereira	
Precatório Cível-Requis. 00820/1998 - Relatório TJ - Credor: Ricardo Pescinotti	56.101,37
Precatório Cível-Requis. 00821/1998 - Relatório TJ - Credor: Cenira Zeni Gomes dos Santos	37.296,57
Precatório Cível-Requis. 00073/1999 - Relatório TJ - Credor: Monções Empresa Loteadora e Construtora Ltda	1.434.031,48
Precatório Cível-Requis. 00176/1999 - Relatório TJ - Credor: Wellington Guilhor Marchi	1.554,87
Precatório Cível-Requis. 00566/1999 - Relatório TJ - Credor: M.V. Almeida Engenharia e Construções Ltda	733,67
Precatório Cível-Requis. 00597/1999 - Relatório TJ - Credor: Banco Excel Econômico	6.387,14
Precatório Cível-Requis. 00083/2000 - Relatório TJ - Credor: Borsalli e Swarca Ltda	351,17
Precatório Cível-Requis. 00143/2000 - Relatório TJ - Credor: Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina	703,69
Precatório Cível-Requis. 00621/2000 - Relatório TJ - Credor: Maurici Antonio Ruy	597,94
Precatório Cível-Requis. 00031/2001 - Relatório TJ - Credor: Adair Rosa da Silva Murge e Outros	54.293,94
Precatório Cível-Requis. 00119/2001 - Relatório TJ - Credor: José Cyrilo Silveira Mendes	5.462,43
Precatório Cível-Requis. 00122/2002 - Relatório TJ - Credor: José Cícero Celestino	1.449,31
Precatório Cível-Requis. 00207/2002 - Relatório TJ - Credor: José Francisco de Assis Pedrosa e Outros	144.636,38

Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal

Verifica-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada informada pelos credores conforme documentos juntados ao processo, não guardam a devida correspondência aos registros do Balanço Patrimonial e anexos contábeis informados no sistema informatizado, fato que ocasiona demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram ajustados na contabilidade de período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
PARCELAMENTO DE DIVIDA JUNTO AO INSS conforme medida provisória 2129-8 de 26/04/2001 e instrução normativa INSS/DC 053 DE 29/06/2001	42.008.487,44	45.771.402,32
Parcelamento INSS	1.362.754,70	0,00

Obs.: O “Valor Constatado no Extrato” foi apurado com base no valor total do extrato da dívida fundada junto ao INSS, fls. 15, menos os valores contabilizados nos fundos e/ou autarquias que prestaram contas separadamente, com base em informação fornecida pelo município.

Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, §2º, II

Evidencia-se a ausência de pagamentos de parcelas da Dívida Confessada junto ao Regime Próprio de Previdência, em descumprimento à lei municipal que determinou a recomposição da dívida e à legislação que norteia a composição e custeio dos Regimes de Previdência municipais. O quadro abaixo efetua comparação entre as parcelas mensais com vencimento no exercício, tal como indicado no sistema SIM-AM, e as baixas da dívida fundada extraídas do movimento contábil.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>CONTA CONTÁBIL</i>	<i>VALOR DEVIDO</i>	<i>VALOR PAGO</i>	<i>DIFERENÇA A MENOR</i>
OBRIGAÇÕES CONTRATADAS COM O RPPS	280331130.14	5465677.11	274865453.03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2.c) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2006.

Constituição Federal, art. 100, § 1º

A Entidade foi notificada para o pagamento de sentenças judiciais antes de Julho de 2006, caso em que deveria ter provisionado o pagamento durante o exercício seguinte, mediante a previsão de recursos em dotação orçamentária do orçamento vigente para o exercício de 2007. Muito embora o comando legal, registra-se a existência de precatórios pendentes de pagamento no encerramento daquele exercício.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o pagamento dos precatórios ocorreu em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Justificativas para a ausência de pagamento de cada um dos precatórios; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Credor</i>	<i>Data da notificação</i>	<i>Saldo em 31/12/2007</i>
Almerindo Ramos da Silva	18/03/2004	14.450,89
Ananias Dias de Souza	08/06/2006	20.442,56
ANTONIO CARLOS LUPPI	23/03/2000	34.336,73
Antonio Ivan Pereira	25/11/2004	13.401,70
Antonio Rodrigues Costa	25/10/2005	31.961,85
AVELINO MARTINOTI	30/05/2005	37.975,23
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS	26/06/2000	22.453,28
BEATRIZ MALIONI DE OLIVEIRA E OUTROS	27/04/2005	246.329,92
Celso Rodrigues	09/06/2006	27.223,38
CIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA	10/12/1997	6.741,33
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA ANVIL LTDA	09/05/2005	23.983,30
COPRALON COM, DE PROD, ALIMEN, LOND, LTDA,	19/05/1998	721.928,88
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	16/03/2006	23.217,62
DELICIO CRUCIOL	31/01/2006	28.511,19
ECAD - ESCRIT, CENTRAL de ARRECADAÇÃO, DISTR	05/08/2002	22.079,91
ELVIRA PICCININ FARIA E OUTROS	02/04/1998	5.182.910,52
Emilia Mariza Bruno Souza	06/06/2005	42.599,03
Espolio de Antonio da Silva Chaves	27/06/2005	11.481,30
Espolio de Joao Renato dos Santos	25/11/2004	15.388,19
FRANCISCO JOSÉ DE LIMA E OUTRO	02/04/1998	1.067.752,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Geraldo Alves de Oliveira	19/05/2006	30.604,91
GINES PARRA MANSANO E OUTROS	19/11/1997	717.308,15
HEDWIG KISSER E OUTROS	25/06/1998	369.338,58
HELOISA AMADEU GONGORA ANDREOTTI	02/03/2006	22.801,59
HISAHO FURUTA E OUTRA	27/01/2003	1.292.895,74
Hisashi Hirakawa	18/01/2006	33.489,98
IATE CLUBE DE LONDRINA	04/06/1987	584.759,93
IMOBILIÁRIA LONDRINA LTDA,	04/12/1990	5.804,42
Jadir Ferreira Soares	26/06/2006	33.749,35
JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES	26/11/2002	362.430,90
JOAQUIM LUIZ CASTRO FILHO	17/01/2006	28.971,74
JORGE FERREIRA DA COSTA E OUTRO	09/06/2005	119.201,22
JOSÉ APARECIDO ILMER E ESPOSA	19/11/1997	193.147,43
JOSÉ AUGUSTO ADRIANO DA SILVA E OUTROS	12/12/2001	159.795,11
JOSÉ BATISTA LEAL	19/06/2006	18.715,70
Juarez Augusto da Mata	22/02/2002	19.160,23
LOTEADORA LOTPAR LTDA,	23/09/1999	4.413.825,48
Lucy Martins de Azevedo	29/05/2006	26.917,76
Luiz Carlos do Prado	29/05/2006	34.626,48
LYDIA AKEMI ONESTI	06/04/1998	38.639,32
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ E OUTRO	18/06/2001	2.803,13
MÁRCIA REGINA SIENA	13/09/1999	108.828,82
MÁRCIA VILELLA	01/07/1996	2.452.810,08
MARIA NAIR CAMARGO E OUTRA	27/04/2005	148.911,95
MARTHA SCHNELL PALHANO E OUTRO	08/11/1990	141.708,35
MASSAO KOCHI	02/04/1997	18.650,48
Mauricio de Oliveira Pinto	21/06/2004	24.295,01
OLAVO GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS	26/11/2002	3.496.108,25
OSCAR SIEBENEICH E OUTRA	24/10/1991	21.746,95
ROSELY BALBINO DE OLIVEIRA	12/12/2001	46.111,34
SEBASTIÃO VOLPATO E OUTROS	30/03/2000	21.742,14
SIDNEY PEDRO DE ASSUNÇÃO VIEIRA E OUTRA	15/05/2002	199.563,25
SILVIO RODRIGUES ALVES E ESPOSA	27/09/1994	106.971,85
SOCIEDADE FRANCISCANA DE ASSIST,E EDUCAÇÃO	13/09/1999	51.697,53
SON HONG FU E OUTRA	19/05/1998	55.757,93
VIVIAN EINCKHOFF MASCHIO	10/06/2002	20.167,97
WALDOMIRO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRA	11/12/2001	35.916,21
WILSON LUIZ BORDIN	08/11/1990	22.371,48
YOSHIJI KIKUCHI E ESPOSA	01/06/1995	196.475,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Constituição Federal, art. 212 - Lei Complementar nº 11494/07

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrado a seguir, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 18 para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	164.258.733,47
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	126.354.260,79
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB	21.436.851,50
3 - RECEITAS VINCULADAS	47.482.094,09
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB	38.729.663,05
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	8.752.431,04
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	312.049.845,76
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	65.895.561,05
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	56.109.735,25
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	9.785.825,80
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	36.566.394,96
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	24.925.202,10
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	11.641.192,86
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.932.508,06
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.303.957,79
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	111.698.421,86
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	17.292.811,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	15.129.543,46
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício	11.862.014,14
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	0,00
13.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior	3.267.529,32
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	87.332.412,55
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,99
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	64,36
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.328.795,66
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	12.047.615,77
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	924.433,02
24 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	69.880.434,14
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	22,39
27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	65,49

4.3 - DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
d	Precatórios de - Precatórios de Causas Cíveis Anteriores a 04/05/2000	
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007).	Sim
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Sim
g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Sim
h	Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
i	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB para o exercício de 2007.	Sim
j	Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.	Sim
k	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



l	Relatório do Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.	Sim
m	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Sim
n	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
o	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
p	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n° 101/00.	Não
q	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
r	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
s	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
t	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar n° 101/00.	Sim

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Enviou
a	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
b	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
c	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
d	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
e	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
f	Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
g	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
h	Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
i	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
j	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
k	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
l	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



m	Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
n	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Sim
o	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
p	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Sim
q	Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
r	Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
s	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Sim
t	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
u	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Sim
v	Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
w	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim

5 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 15 de Abril de 2008

EDSON NUNES GOUVÊA
Técnico Controle Contábil
Matricula Nº 510890



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **146507/08** - TC

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**

Instrução n.º : **1263/08** - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 15 de Abril de 2008.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO
DIRETORA